

CONTRATO Nº 09/2018

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS E MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA (Pregão nº
11/2018 - PROCESSO Nº 109/2018).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, domiciliado à Rua Ipiranga, 123, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD Administração e Serviços Empresariais Ltda**, com sede na Avenida Santos Ferreira, 3320, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.753.845/0001-73, representada por Ari Luis Favero Dal Bem, Sócio-Administrador, brasileiro, casado, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado na Rua Santo Isidoro nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA** conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 11/2018.

1.2. Os serviços a que alude o "caput" desta cláusula serão realizados da seguinte forma:

Item	Serviço	Quantidade de Postos	Escala	Horário	Período	Valor
1	Posto de Portaria	1	12 horas - preposto	De segunda-feira à sexta-feira das 8h às 20h.	12 meses	55.680,00 (R\$ 4.640,00 mensais)
2	Posto de Portaria	1	12 horas	De segunda-feira à sexta-feira das 8h às 20h.	12 meses	50.460,00 (R\$ 4.205,00 mensais)

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Prédio Sede da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Rua Ipiranga, nº123

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92010.290



1.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 O serviço não será prestado nos dias de feriado municipal, estadual e Federal, nem em dias em que não haja expediente no Órgão.

1.4.2 Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.

1.4.3 Na ocorrência de dias em que não houver expediente e, por norma interna do Órgão, ocorrer a determinação de compensação de horas, os postos 12(doze) horas cumprirão o mesmo horário compensatório.

1.4.4 A contratada deverá manter 1 (um) preposto para o serviço de portaria.

1.4.5 O preposto terá direito à percepção de 20 (vinte) por cento calculados sobre os salários base da categoria definidos em acordo/convenção coletiva.

1.4.6 A contratada fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de portaria. A contratação da mão-de-obra necessária à execução dos serviços é de sua inteira responsabilidade, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos.

1.5. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES

1.5.1 A Contratada deverá fornecer os seguintes materiais na execução dos serviços durante toda a vigência contratual:

1.5.1.1 Para o serviço de portaria:

- a) Calça e camisa de manga curta ou longa, jaqueta de frio, sapatos, meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;
- b) Livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificado nas propostas e números de postos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se ao quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Edital, parte integrante deste contrato e, ainda:

3.2 Cada posto de prestação de serviço deverá ser ocupado por, no mínimo, 01 (um) porteiro durante o período de execução, resguardada a necessidade de rodízio.

3.2.1 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a Contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Canoas o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na Cláusula Primeira.

3.2.2 A Câmara Municipal de Canoas pagará por mês de prestação de serviço, cabendo à empresa contratada arcar com quaisquer ônus trabalhistas inerentes ao perfeito cumprimento da carga horária prevista neste Contrato.

3.2.3 O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, condicionando-se a prestação do posto de portaria (item 2) ao término das obras de reforma do hall de entrada do prédio sede da Câmara de Canoas ou à autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS POSTOS

4.1 Do porteiro

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- d) não ter antecedentes criminais registrados e
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

5.1 Do serviço de Portaria

O serviço de portaria compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Receber o público com cordialidade e presteza;
- b) Orientar o público quanto ao deslocamento nas instalações da contratante e quanto às normas internas do órgão;
- c) Prestar informações quanto à localização dos serviços e pessoas;
- d) Controlar entrada e saída do público nas dependências da contratante;
- e) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- f) Reportar-se ao preposto da contratada sobre quaisquer dúvidas ou imprevistos;
- g) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade; Registrar, no livro de ocorrências, quaisquer anormalidades durante o expediente;
- h) Manter-se no posto de trabalho somente se afastando na chegada do seu substituto;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;

6.1.2 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

6.1.3 Não substituir qualquer empregado sem prévio conhecimento da CONTRATANTE.

6.1.4 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



- 6.1.6 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação dos empregados exigidas na licitação;
- 6.1.7 Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 11/2018, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.1.8 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 6.1.9 Efetuar a reposição da mão-de-obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 6.1.11 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- 6.1.12 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.
- 6.1.13 Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 6.1.14 Registrar, através de registro eletrônico de ponto (Portaria MTE 1510/2009 e demais aplicáveis) e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos porteiros, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 18/10/2018 e final em 17/10/2019.

8.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da

execução do objeto contratado é de R\$ 8.845,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), mensais, totalizando R\$ 106.140,00 (cento e seis mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

10.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

10.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

10.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FATURAMENTO

11.1 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.2 O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, podendo ser liberado até o 20º (vigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 95, sala 105, Canoas/RS.

11.3 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras contendo, em local de fácil visualização, todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

11.4 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- d) A GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível efetuar o pagamento;
- e) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

11.5 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

11.6 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

11.7 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial 11/2018 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

12.3 Multa:

- a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

12.4 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

12.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

13.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato está lastreada na seguinte dotação: Atividade 2005 – Manutenção das Atividades Legislativas: 3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão Presencial 11/2018 e pelas disposições constantes das Leis nº. 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste Contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

18.2 Os casos omissos neste Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente instrumento em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes Contratantes abaixo identificadas.

Canoas, 18 de outubro de 2018.

Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Ari Luis Favero Dal Bem
MD Administração e Serviços Empresariais Ltda